



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

LEI Nº 964/2013

DATA: 07/10/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.099.772,72, (Um milhão noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

05- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
15.452.0004.1023 – PAV. POLIEDRICA E ASFALTICA EM ESTRADAS MUNICIPAIS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01002 - 00813–CONV. Nº 019/2013–PAV. POLIED. LINHA SARANDI R\$ 1.099.772,72

Art. 2º. Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme segue:

Conta de Receita:

2.4.7.2.99.99.03.00. – CONV. Nº 019/2013 – PAV. POLIEDRICA LINHA SARANDI

Fonte – 00813.....R\$ 1.099,772,72



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 3º. Fica autorizado a adequação dos valores conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 694/2009, que trata do Plano Plurianual 2009/2013 e adequação dos valores na ações previstas na Lei 891/2012 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal